

sede da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Notre Dame, com os cursos de Pedagogia e de Letras, para o campus da Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - SESAT, sito à avenida das Américas 2.603, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1ª Grupo, acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de março de 1986

(a) João Paulo do Valle Mendes - Presidente e Relator

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Reconsideração de decisão contida no Parecer 43/84-CFE referente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina.

CESu, 1ª Grupo - Par. 202/86, aprovado em 1ª/4/86 (Proc. 23001.000940/85-20)

I - RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) encaminha solicitação dos professores de Radiologia da Faculdade de Medicina, pedindo o reexame do pronunciamento exarado no Parecer 43/84, referente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina, área de concentração em Radiologia, em nível de mestrado.

O parecer supracitado concluiu:

"O exposto demonstra a adaptação e a evolução por que passou o curso, desde 1978, quando teve seu pedido de credenciamento indeferido por este Conselho.

"Entendemos que, com a estrutura atual, o curso em causa pode ser credenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, com validade retroativa a partir de 1981, quando o curso entrou em sua fase de melhor nível."

O pedido dos signatários é motivado pelo fato de não terem sido validados seus diplomas de mestre obtidos antes de 1981.

Informam os interessados que se submeteram aos mesmos requisitos, cursaram as mesmas disciplinas, defenderam suas teses no prazo estabelecido e foram aprovados de acordo com os critérios exigidos para o mestrando diplomado a partir do ano de 1981, cujo curso foi iniciado em 1976.

II - VOTO DO RELATOR

Há uma preliminar que não permite o exame do pedido de reconsideração. A decisão do Conselho, mediante o Parecer 43/84, tem data de 27/8/84, enquanto

que o pedido de reconsideração foi encaminhado em 21/8/85. A Resolução-CFE 3/81, que dispõe sobre o procedimento relativo a pedidos de reconsideração, estabelece:

"Art. 1º As decisões do Plenário do Conselho ou das Câmaras poderão ser objeto de pedido de reconsideração da parte interessada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, quando houver manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato.

§ 1º O termo inicial do prazo será a data da decisão, quando for pública a sessão, ou, nos demais casos, a partir da notificação ou do conhecimento público da decisão, pela forma estabelecida pela Presidência."

Assim sendo, não pode ser conhecida a solicitação em questão.

(a) João Paulo do Valle Mendes - Relator

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala Barretto Filho, em 1ª de abril de 1986.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Credenciamento do curso de Odontologia, área de concentração em Endodontia, em nível de mestrado.

CESu, 1ª Grupo - Par. 209/86, aprovado em 2/4/86 (Proc. 23079.019408/85-19)

I - RELATÓRIO

O curso de pós-graduação em tela iniciou suas atividades em 1981 e o presente Parecer baseia-se no relatório técnico da CAPES, no relatório da Comissão Verificadora e nos dados constantes do processo.

A tradição de ensino e pesquisa da UFRJ tem sido objeto de apreciação deste Colegiado em diversas oportunidades: por ocasião do reconhecimento de seus cursos de graduação e credenciamento de estudos pós-graduados.

Embora sendo um curso emergente, o corpo docente apresenta titulação adequada, constituindo-se de 12 professores permanentes, sendo a maioria em dedicação exclusiva e tempo integral (anexo I).

Não há dependência de professores-visitantes e orientadores em tempo parcial. A relação orientando/orientador é de 1,66, com variações de intervalo de 1 a 3 alunos por professor.

No período foram titulados 5 mestres, 5 estão elaborando dissertação e 5 já iniciaram os protocolos de pesquisa para dissertação. São oferecidas 5 vagas bianualmente, com um período de permanência de dois anos para obtenção de créditos e mais dois anos, se necessário, para elaboração da dissertação.

A produção científica é boa e as linhas de pesquisa são coerentes com os objetivos propostos, segundo a Comissão Verificadora.

Os referidos relatórios consideram as dissertações de boa qualidade, satisfazendo as expectativas de um curso emergente.

A manutenção do curso provém da universidade e de projetos de pesquisas financiadas por órgãos externos.

A infra-estrutura existente é boa, com trabalhos de campo e extramuros através de projetos de integração docente assistencial.

A biblioteca atende às necessidades do curso, devendo entretanto haver maior regularidade na renovação de assinaturas de revistas específicas.

A estrutura curricular oferece 7 disciplinas na área de concentração e apresenta-se coerente com a proposta e a natureza do curso. Cada crédito corresponde a 15 horas/aula, sendo necessárias 1.755 horas ou 39 créditos, incluindo a dissertação para o aproveitamento total do curso (anexo II).

A CAPES concedeu ao curso o conceito "B", considerando-o de evolução bastante promissora. Como observação final, recomenda-se uma revisão curricular para maior flexibilidade das disciplinas oferecidas.

II – VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo credenciamento do curso de pós-graduação em Odontologia, área de concentração em Endodontia, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos com efeito retroativo ao ano de 1985.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de abril de 1986.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente/Virgínio Cândido Tosta de Souza – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 2 de abril de 1986.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências e Tecnologia dos Polímeros, em nível de doutorado.

CESu, 2º Grupo – Par. 211/86, aprovado em 2/4/86 (Proc. 23079 012930/84-61)

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro encaminha a este Conselho o pe-

dido de credenciamento, a nível de doutorado, do curso de pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros, do Instituto de Macromoléculas.

Do processo constam três relatórios que embasam a formação de juízo sobre o pleito:

– Relatório da Instituição

– Relatório Técnico da CAPES para o CFE

– Relatório da Comissão Verificadora, constituída pelos Profs. Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (UFMG) e Ernesto Gierbrecht (USP).

– Dados sobre o Curso

O curso de doutorado em Ciências e Tecnologia de Polímeros da UFRJ iniciou-se em 1977, vinculado ao curso de pós-graduação em Química Orgânica do Instituto de Química da UFRJ. Atualmente, funciona no Instituto de Macromoléculas (IMA). É o único curso de doutoramento em Polímeros no Brasil.

O IMA desenvolve cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, tendo o primeiro sido credenciado por este Conselho pelo Parecer 37/82.

O curso é supervisionado pela Comissão de Pós-Graduação do IMA constituída pelo Diretor do IMA, pelo Coordenador do curso de pós-graduação, pelos professores orientadores de tese e por 2 representantes do corpo discente, um do mestrado e um do doutorado.

Apesar de haver um total anual de 10 vagas para o doutorado, segundo o relatório da Comissão Verificadora, atualmente absorvem-se apenas 5 alunos por ano.

No ano de 1983/1984 foram oferecidas 17 e 25 disciplinas, respectivamente.

– Corpo Docente

A dimensão, a titulação e a experiência na área dos docentes permanentes são adequadas ao número de alunos e disciplinas oferecidas no curso.

Segundo o último relatório da CAPES (83/84), contam com um corpo docente permanente de 15 professores (10 doutores e 5 mestres) dos quais 10 trabalham em regime de dedicação exclusiva, 3 em tempo integral e 2 em tempo parcial. Destes professores, 5 lecionaram e orientaram dissertações e teses, 2 apenas lecionaram e 1 apenas orientou.

Além disso, contam com vários professores co-orientadores de universidades estrangeiras. Durante o biênio 1983/1984, o curso contou com a participação de 5 professores-participantes e 2 professores-visitantes, vindos do exterior.

A única restrição feita tanto pelo relatório da CAPES quanto da Comissão Verificadora é a de que os professores do curso não têm realizado estágios de pós-doutoramento em instituições estrangeiras. Do ponto de vista da Comissão Verificadora, sendo o IMA a única instituição brasileira especializada na área de Polímeros, seria altamente recomendável que os professores regulares do curso se reciclassem periodicamente no exterior.

Em 1983 a relação orientando/orientador era 5,37. No ano de 1984 tal relação foi de 4,8.

Em anexo, a relação de docentes.